



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE  
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SE Nº 43/2021

*Instituir a modalidade de pagamento e parcelamento de anuidade e outras receitas através de cartão de crédito/débito no âmbito do COREN/SE.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE,** em conjunto com seu Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Plenário em sua 224ª Reunião Extraordinária Plenária realizada em 29 de Novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o teor da Decisão COFEN 113/2016;

**CONSIDERANDO** o grande índice de inadimplência e a necessidade do COREN/SE buscar meios para reduzi-lo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar as formas de pagamento das anuidades, e outras receitas, e parcelamentos no COREN/SE;

**CONSIDERANDO** que o pagamento através do cartão de crédito possibilitará maior conforto para os profissionais, e maior segurança para o COREN/SE;

**DECIDEM**

**Art. 1º** - Instituir, no âmbito no COREN/SE, a modalidade de pagamento através de cartão de crédito e débito das anuidades, assim como outras receitas cuja competência de recebimento seja do COREN/SE.

**Art. 2º.** Os cartões a serem disponibilizados pelo COREN/SE necessitarão de prévio contrato entre as empresas prestadoras de serviço e este Regional que será regulamentado através da legislação vigente.

**Art. 3º.** A quantidade de parcelas, em caso de parcelamento, deverá obedecer ao regramento inserto na Lei 12.514/2011 e Resoluções do COFEN quanto à regulamentação da matéria, considerando ser ato privativo do Conselho Federal de Enfermagem.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

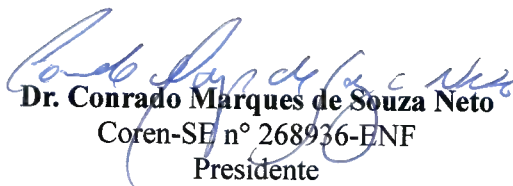
---

§1º. Somente será objeto de parcelamento as anuidades em razão da regulamentação da Lei n.º 12.514/2011, sendo vedado o parcelamento de outras receitas.

§2º. As despesas e/ou custos referentes aos serviços descritos no caput do presente artigo serão de responsabilidade deste Regional, não sendo permitido o seu repasse ao COFEN.

**Art. 4º.** A presente Decisão entrará em vigor, após homologação do Conselho Federal de Enfermagem, revogando-se as decisões contrárias.

Aracaju/SE, 29 de Novembro de 2021.

  
**Dr. Conrado Marques de Souza Neto**  
Coren-SE nº 268936-ENF  
Presidente

  
**Dr. Diego Rafael da Silva Borges**  
Coren-SE 270182-ENF  
Secretário